



# ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016/TCM-PA, de 28 de janeiro de 2016.

**EMENTA:** REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais e legais; e,

**CONSIDERANDO** a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará por meio da **Lei Complementar nº 102, de 29/09/2015**, e a necessidade de sua regulamentação, conforme disciplina o Art. 15 dessa Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da **Lei nº 5.869, de 11/01/1973** (Código de Processo Civil – redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regular o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, e das suas comunicações, bem como para uso pelos jurisdicionados do TCM-PA para veiculação dos atos cujos objetos envolvam a utilização de recursos municipais.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA substituirá a versão impressa e digital publicada no Diário Oficial do Estado por seu órgão oficial (IOEPA), e será veiculado gratuitamente no portal do TCM-PA, via internet por meio do sítio eletrônico [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), a partir das 8:00 (oito) horas.

§ 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA substitui qualquer outro meio de publicação oficial, dos atos de competência do TCM-PA, para quaisquer outros efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Belém.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA poderá ser publicado em edição extraordinária, que será disponibilizada imediatamente, respeitando-se a legislação em vigor.

**Art. 3º** Considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA.

§ 1º Os prazos processuais terão início no 1º dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior à 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre às 8:00 (oito) horas e 18:00 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o TCM-PA deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Oficial Eletrônico quanto no portal do TCM-PA na internet.



# ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Art. 4º** As edições do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

**Parágrafo único.** O Presidente do TCM-PA designará servidores que, por delegação, assinarão digitalmente a sua versão própria do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 5º** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de documentos já publicados deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 7º** Os órgãos fiscalizados pelo TCM-PA, por meio de Termo de Adesão próprio, deverão publicar no Diário Oficial Eletrônico os seus atos cujos objetos envolvam a utilização de recursos municipais.

§ 1º As publicações que trata o *caput* deste artigo, quando referentes a recursos exclusivamente municipais, dispensarão, para todos os efeitos legais, a obrigatoriedade de veiculação no Diário Oficial do Estado, mantida, porém a divulgação concomitante em outros meios exigidos por lei.

§ 2º O TCM-PA disponibilizará, gratuitamente, espaço no Diário Oficial Eletrônico para que os jurisdicionados possam efetuar as publicações de seus atos.

§ 3º O início das publicações dos jurisdicionados no Diário Oficial Eletrônico somente ocorrerá após a conclusão de todas as etapas do “Portal do Jurisdicionado”, conforme o art. 4º da Resolução nº 11.535, de 01/07/2014, do TCM-PA.

**Art. 8º** Os gestores dos órgãos fiscalizados e os responsáveis pelas unidades internas deste Tribunal solicitarão, por escrito, o cadastramento de no mínimo 02 (dois) servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação.

**Art. 9º** Os órgãos fiscalizados sob a jurisdição do TCM-PA, bem como os setores internos deste Tribunal, encaminharão as matérias para publicação por meio de aplicativo específico.

§ 1º As matérias encaminhadas até às 14:00 (quatorze) horas serão publicadas na edição subsequente ou na data fixada pelo interessado.

§ 2º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

**Art. 10.** Compete à Secretaria-Geral do TCM-PA:

**I.** Organizar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico;

**II.** Analisar o conteúdo das matérias de cunho processual e administrativo encaminhadas para publicação pelos servidores do TCM-PA, a fim de garantir que se tratam de assuntos pertinentes à sua finalidade, sob pena de não serem publicadas.

**III.** Emitir nota de esclarecimento, na hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 3º, desta Instrução Normativa; e,

**IV.** Gerenciar o cadastramento de servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Comunicação do TCM-PA trabalhará em conjunto com a Secretaria-Geral para elaboração e publicação das notícias a serem destacadas no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 11.** Compete à Diretoria de Informática do TCM-PA:

**I.** Disponibilizar o Diário Oficial Eletrônico no portal do TCM-PA na internet;

**II.** Manter o pleno funcionamento do sistema informatizado do Diário Oficial Eletrônico;

**III.** Informar a Presidência e a Secretaria-Geral do Tribunal sobre eventual indisponibilidade do sistema citada no parágrafo 2º do artigo 3º, desta Instrução Normativa; e,

**IV.** Responsabilizar-se pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.



# ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Art. 12.** Ao TCM-PA são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA na internet, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada sua comercialização.

**Parágrafo único.** O TCM-PA não se responsabilizará pelo conteúdo das publicações remetidas pelos jurisdicionados e, tampouco, por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos processuais e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 13.** O Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA iniciará suas atividades após a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor após a publicação, por 03 (três) dias, nas edições do Diário Oficial do Estado disponibilizadas pela IOEPA e no portal do TCM-PA na internet.

**Art. 15.** O TCM-PA manterá publicações simultâneas de seus atos processuais e administrativos, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA e no Diário Oficial do Estado disponibilizado pela IOEPA, pelo período de cento e vinte dias, a contar entrada em vigor desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Durante o período de publicação simultânea de que trata o artigo anterior prevalecerá, para efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de janeiro de 2016.

SÉRGIO LEÃO

Presidente da Sessão / Conselheiro / Vice-Presidente

DANIEL LAVAREDA  
Conselheiro / Corregedor

MARA LÚCIA  
Conselheira / Ouvidora

ALOÍSIO CHAVES  
Conselheiro

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES  
Conselheiro

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA  
Conselheiro Substituto